



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em CLÍNICO GERAL , para prestação de serviços médicos diários (segunda a sexta feira) de 08hs às 16hs. No turno diurno. Atendimento no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG.	

I. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, atribui ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

II. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

O objeto do presente instrumento é a contratação profissional qualificado para prestação de serviços médicos, com especialidade em **CLÍNICO GERAL**, para prestação de serviços médicos diários (segunda a sexta feira) de 08hs às 16hs. No turno diurno. Atendimento no PSF Juarez Geraldo de Souza na cidade de Sardoá-MG, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade do atendimento da demanda consistente na execução dos serviços indicados, mensurar os



riscos da aquisição, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de contratação.

O Município de Sardoá enfrenta desafios significativos no acesso aos serviços de saúde. A contratação de serviços médicos é essencial para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a atendimento médico de qualidade, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

A demanda por serviços médicos na região tem aumentado devido ao crescimento populacional, envelhecimento da população e mudanças nos padrões de saúde da comunidade. É fundamental expandir a capacidade de atendimento para acompanhar essa crescente demanda e garantir que todos os cidadãos recebam o cuidado médico necessário no momento adequado.

A atenção primária à saúde desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no tratamento precoce de condições médicas. Além disso, a saúde mental é uma área frequentemente negligenciada que requer atenção especial. A contratação de serviços médicos para a UBS e o ESF permitirá melhorar a qualidade da atenção primária e ampliar o acesso ao tratamento de saúde mental na comunidade.

Situações de emergência médica exigem uma resposta rápida e eficaz para garantir a estabilização dos pacientes e seu transporte seguro para unidades de saúde adequadas. A contratação de serviços médicos para plantões e transporte de urgência e emergência é crucial para garantir que os cidadãos recebam atendimento médico adequado em situações de crise e que sejam transportados de forma segura para unidades de saúde de maior complexidade, quando necessário.

A disponibilidade de serviços médicos acessíveis e de qualidade tem um impacto direto na qualidade de vida da população, contribuindo para a prevenção de doenças, o tratamento eficaz de condições médicas e a promoção do bem-estar físico e mental. Investir na contratação de serviços médicos é investir na saúde e no futuro da comunidade de Sardoá.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da natureza da Contratação

Considerando as características descritas, a natureza do objeto deste ETP se enquadra em serviços técnico-profissionais especializados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, os serviços médicos a serem licitados consistem em ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas a garantir atendimento médico de qualidade à população, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sardoá.

Portanto, a licitação será realizada por meio de Concorrência, fundamentada no regramento disposto no art. 2º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, com o critério de julgamento do tipo menor preço por item.

O profissional médico participante da equipe técnica da licitante deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM.



Portanto, a contratação de serviços médicos por meio deste ETP será realizada de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando garantir a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, bem como a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Requisitos técnicos da contratação:

a. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa contratada deve estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos, como o FGTS, INSS, Receita Federal, entre outros.

b. Disponibilidade de Horários

O profissional médico deve ter disponibilidade para cumprir os horários estabelecidos pela ESF e para atender aos serviços de transporte de urgência e emergência, conforme necessidade do município

c. Protocolos de Atendimento

A empresa ou profissional médico contratado deve comprometer-se a seguir os protocolos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados

d. Atendimento de Emergência

A empresa ou profissional contratado deve estar preparado para prestar atendimento de emergência de forma ágil e eficiente, garantindo a integridade física e a vida dos pacientes.

e. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

f. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.



i. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências;

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei Federal nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o Pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21, a Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;



Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Da participação de ME e EPP

A participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e serviços de maior qualidade.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos por meio de um processo licitatório, visando garantir acesso universal e de qualidade à saúde da população do Município de Sardoá.

Os serviços abrangem atendimento ambulatorial, saúde mental, urgência e emergência, com foco na especialização e competição entre fornecedores para obtenção das melhores propostas. A estratégia permite melhor aproveitamento de recursos, redução de riscos e estímulo à competitividade, resultando em uma contratação eficiente e transparente.



VII. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 (um) Médico Clínico Geral, para a Estratégia de Saúde da Família - ESF, na unidade Juarez Geraldo de Souza com a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma presencial distribuída com: consultas, reuniões de equipe, capacitação dentro e fora do município quando for necessário, grupos operativos, visitas e atendimentos domiciliares, ações educativas extra muro, conforme preconização do Ministério da Saúde a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	R\$ 22.633,33	R\$ 271.599,96
VALOR TOTAL					R\$ 271.599,96

Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 271.599,96 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de 01 (um) Médico Clínico Geral para atuação junto à Estratégia de Saúde da Família – ESF, na Unidade Juarez Geraldo de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contemplando atividades assistenciais e complementares, tais como consultas médicas, atendimentos domiciliares, participação em reuniões de equipe, ações educativas, capacitações e demais atribuições inerentes à Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser analisado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica, visando ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência, a padronização e a adequada execução contratual.

No caso em análise, verifica-se que não é tecnicamente viável o parcelamento da solução, pelas razões a seguir expostas:

Primeiramente, o objeto caracteriza-se como serviço de natureza indivisível, uma vez que a atuação do profissional médico no âmbito da ESF exige continuidade, vínculo longitudinal com os usuários e integração plena com a equipe multiprofissional, sendo tais elementos essenciais para a efetividade das ações de saúde pública. A fragmentação da



prestação do serviço entre múltiplos profissionais ou contratos distintos comprometeria diretamente a qualidade da assistência, prejudicando o acompanhamento dos pacientes, especialmente aqueles com condições crônicas e em situação de vulnerabilidade.

Ademais, a lógica de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família pressupõe a adscrição da população a uma equipe fixa, na qual o médico desempenha papel central na coordenação do cuidado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Nesse contexto, o parcelamento poderia gerar descontinuidade assistencial, quebra de vínculo com os usuários e dificuldades na organização dos fluxos de atendimento, impactando negativamente os indicadores de saúde do Município.

Sob o ponto de vista administrativo, a eventual divisão do objeto acarretaria maior complexidade na gestão contratual, com incremento de custos indiretos relacionados à fiscalização, coordenação de agendas, controle de frequência e avaliação de desempenho de múltiplos prestadores, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, não se vislumbra ganho de competitividade com o parcelamento, tendo em vista que o mercado de profissionais médicos para atuação na Atenção Primária já se apresenta suficientemente acessível, sendo a contratação de um único profissional plenamente compatível com a prática administrativa e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, destaca-se que a execução integral do objeto por um único contratado assegura maior uniformidade na prestação dos serviços, padronização dos procedimentos clínicos e melhor integração com as políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, que exige atuação coordenada, contínua e territorializada.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais adequado, garantindo a eficiência da prestação do serviço, a qualidade do atendimento à população e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

X. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Sardoá.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O crescimento populacional e a ampliação das demandas por serviços de saúde no município de Sardoá resultaram na necessidade de aprimorar a oferta de assistência



médica, garantindo atendimento adequado à população. Atualmente, a estrutura existente enfrenta dificuldades para suprir a demanda por consultas, atendimentos especializados e serviços de urgência, impactando a qualidade e a eficiência do sistema de saúde local.

A contratação de profissional médico permitirá a ampliação e qualificação da assistência prestada, garantindo cobertura nas unidades de saúde, Estratégia de Saúde da Família (ESF).

A empresa ou profissional contratado deverá cumprir integralmente as exigências previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, garantindo qualidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços médicos.

Com a estruturação desse processo, a Secretaria Municipal de Saúde busca aprimorar o acesso da população a atendimentos médicos qualificados, fortalecendo a atenção primária e especializada, além de otimizar o fluxo de atendimentos na rede pública municipal.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato. Em razão da natureza da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista que não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza dos serviços compreendidos na pretendida contratação não gera impactos ambientais considerados significativos.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Sardoá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Prefeitura Municipal de Sardoá, 16 de março de 2026.

FABRICIO BARBOSA ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde